



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PROJETO DE LEI 01/2023

"AUTORIZA O LEGISLATIVO A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ESTUDOS "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo, através desta lei a realizar ao final de cada ano letivo, em data oportuna a ser definida, o programa de incentivo aos estudos denominado "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ".

Art. 2º O diploma será concedido pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, em sessão solene a ser realizada no plenário da Câmara ou em outro local público, objetivando homenagear estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal e estadual de ensino que obtiverem os melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

Art. 3º Para a concessão do diploma serão selecionados o melhor aluno de cada um dos nonos anos escolares de todas as escolas de ensino fundamental da rede pública municipal ou estadual que tenham atingindo as maiores médias globais das anotas obtidas ao longo do ano letivo.

Art. 4º Em caso de empate serão selecionados os alunos e alunas que apresentarem maior frequência escolar.

§1º Persistindo o empate, serão selecionados os alunos e alunas que obtiverem as maiores notas na disciplina de língua portuguesa.

§2º Se mesmo depois de aplicados os critérios previstos no caput e § 1, sucessivamente, o empate ainda persistir, serão selecionados todos os alunos empatados.

Art. 5º Ao final de cada ano letivo o Poder Legislativo Municipal solicitará às diretorias das escolas as informações necessárias, para que emitam certidões, sobre as notas e frequências dos alunos que se enquadrem nos requisitos desta para promover a entrega dos diplomas, podendo também ser enviado o histórico escolar e frequências.

Art. 6º O "Diploma Aluno Nota Dez" será confeccionado pela Câmara Municipal, especialmente para a finalidade expressa nesta Lei, devendo conter o nome do aluno selecionado, o ano ou série em que se encontra matriculado, a intitulação "Diploma Aluno Nota Dez", a assinatura do Presidente da Câmara,



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

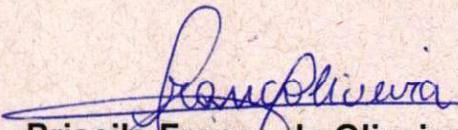
a assinatura do aluno homenageado, o brasão do Município o local e data da homenagem.

Art. 7º Por esta Lei fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio e parcerias com empresas, instituições financeiras, associações civis e organizações não governamentais para custear a entrega de brindes ou regalos aos alunos homenageados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de janeiro de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 23/01/2023
DESPACHO: AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DE EDUCAÇÃO.
PRESIDENTE: _____
• SECRETÁRIO: Priscila Franco de Oliveira
2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 13/03/2023

APROVADO POR APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

Handwritten signatures in blue ink. The top signature is for the President, the middle one for the 1st Secretary, and the bottom one for the 2nd Secretary. The signatures are stylized and overlap the lines.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTO FERREIRA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 20/2023.

Projeto de Lei n.º 01/2023, da Vereadora Priscila Franco de Oliveira.

"AUTORIZA O LEGISLATIVO A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ESTUDOS "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo, através desta lei a realizar ao final de cada ano letivo, em data oportuna a ser definida, o programa de incentivo aos estudos denominado "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ".

Art. 2º O diploma será concedido pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, em sessão solene a ser realizada no plenário da Câmara ou em outro local público, objetivando homenagear estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal e estadual de ensino que obtiverem os melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

Art. 3º Para a concessão do diploma serão selecionados o melhor aluno de cada um dos nonos anos escolares de todas as escolas de ensino fundamental da rede pública municipal ou estadual que tenham atingindo as maiores médias globais das anotas obtidas ao longo do ano letivo.

Art. 4º Em caso de empate serão selecionados os alunos e alunas que apresentarem maior frequência escolar.

§1º Persistindo o empate, serão selecionados os alunos e alunas que obtiverem as maiores notas na disciplina de língua portuguesa.

§2º Se mesmo depois de aplicados os critérios previstos no caput e § 1, sucessivamente, o empate ainda persistir, serão selecionados todos os alunos empatados.

Art. 5º Ao final de cada ano letivo o Poder Legislativo Municipal solicitará às diretorias das escolas as informações necessárias, para que emitam certidões, sobre as notas e frequências dos alunos que se enquadrem nos requisitos desta para promover a entrega dos diplomas, podendo também ser enviado o histórico escolar e frequências.

Art. 6º O "Diploma Aluno Nota Dez" será confeccionado pela Câmara Municipal, especialmente para a finalidade expressa nesta Lei, devendo conter o nome do aluno selecionado, o ano ou série em que se encontra matriculado, a intitulação "Diploma Aluno Nota Dez", a assinatura do Presidente da Câmara, a assinatura do aluno homenageado, o brasão do Município o local e data da homenagem.

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022
CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP
e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870
NE: 26128957870; CN: SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870; C=BR; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=ARNDORDESTE, OLIVEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.14 11:39:44-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 7º Por esta Lei fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio e parcerias com empresas, instituições financeiras, associações civis e organizações não governamentais para custear a entrega de brindes ou regalos aos alunos homenageados.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 14 de março de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870
NF0, CN=BR, OU=CMP-Brasil, OU=presencial, OU=38314007000105, OU=Secretaria da Fazenda e Tesouro do Brasil, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.03.14 11:45:09-0300
Posição: Frente-Virado: 12 1 G

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.716, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O LEGISLATIVO A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ESTUDOS "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 01/23 - AUTÓGRAFO Nº 20/2023, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo, através desta lei a realizar ao final de cada ano letivo, em data oportuna a ser definida, o programa de incentivo aos estudos denominado "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ".

Art. 2º O diploma será concedido pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, em sessão solene a ser realizada no plenário da Câmara ou em outro local público, objetivando homenagear estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal e estadual de ensino que obtiverem os melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

Art. 3º Para a concessão do diploma serão selecionados o melhor aluno de cada um dos nonos anos escolares de todas as escolas de

1

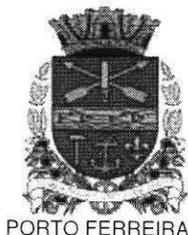
CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Prociópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ensino fundamental da rede pública municipal ou estadual que tenham atingindo as maiores médias globais das notas obtidas ao longo do ano letivo.

Art. 4º Em caso de empate serão selecionados os alunos e alunas que apresentarem maior frequência escolar.

§1º Persistindo o empate, serão selecionados os alunos e alunas que obtiverem as maiores notas na disciplina de língua portuguesa.

§2º Se mesmo depois de aplicados os critérios previstos no caput e § 1, sucessivamente, o empate ainda persistir, serão selecionados todos os alunos empatados.

Art. 5º Ao final de cada ano letivo o Poder Legislativo Municipal solicitará às diretorias das escolas as informações necessárias, para que emitam certidões sobre as notas e frequências dos alunos que se enquadrem nos requisitos desta para promover a entrega dos diplomas, podendo também ser enviado o histórico escolar e frequências.

Art. 6º O "Diploma Aluno Nota Dez" será confeccionado pela Câmara Municipal, especialmente para a finalidade expressa nesta Lei, devendo conter o nome do aluno selecionado, o ano ou série em que se encontra matriculado, a intitulação "Diploma Aluno Nota Dez", a assinatura do Presidente da Câmara, a assinatura do aluno homenageado, o brasão do Município o local e data da homenagem.

Art. 7º Por esta Lei fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio e parcerias com empresas, instituições financeiras, associações civis e organizações não governamentais para custear a entrega de brindes ou regalos aos alunos homenageados.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 14 de março de 2023.

2

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/74C7-30BA-866B-2931> e informe o código 74C7-30BA-866B-2931





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

3

